

3.11 — Autorizar a realização de trabalho por turnos e a prestação de trabalho a tempo parcial pelos trabalhadores do IEFP, I. P.;

3.12 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário pelos trabalhadores afetos aos serviços centrais, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e previamente autorizadas, estritamente no quadro da dotação orçamental disponível, com os seguintes limites:

- a) 150 horas de trabalho por ano e trabalhador;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho e trabalhador;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

§ Único. Os limites suprarreferidos podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, e apenas quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;

3.13 — Autorizar o gozo de descanso compensatório pela prestação, previamente aprovada, de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório efetuado pelos trabalhadores dos serviços centrais, nos termos artigo 229.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações posteriormente introduzidas, por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.14 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores;

3.15 — Confirmar as condições legais exigidas para a alteração de posicionamento remuneratório;

3.16 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação e com base neste, a realização do respetivo plano de formação, tendo em conta a dotação orçamental disponível para o efeito, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

3.17 — Organizar e promover ações para o desenvolvimento das competências dos trabalhadores dos serviços centrais, regionais e locais, bem como autorizar a realização destas ações cujo custo total não ultrapasse € 5000,00, desde que incluídas no plano anual de formação dos trabalhadores do IEFP, I. P., aprovado pelo Conselho Diretivo, assinando os respetivos certificados de aproveitamento ou frequência e as declarações comprovativas de experiência formativa;

3.18 — Autorizar a participação dos trabalhadores, a nível nacional, em ações de formação, até ao limite de € 1000,00 por ação, desde que sejam do interesse do IEFP, I. P.;

3.19 — Validar os relatórios das visitas de verificação de segurança e higiene no trabalho, no âmbito do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

3.20 — Autorizar a acumulação, pelos trabalhadores dos serviços centrais, no mesmo ano, de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no início desse ano, bem como o gozo interpolado das mesmas, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo respetivo dirigente do trabalhador, desde que num dos períodos sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos;

3.21 — Determinar a comparação dos trabalhadores dos serviços centrais às juntas médicas;

3.22 — Qualificar os acidentes em serviço dos trabalhadores dos serviços centrais e autorizar as despesas deles resultantes, até ao montante de € 500,00;

3.23 — Autorizar o pagamento das despesas relativas às deslocações em serviço no país e à utilização de automóvel próprio, incluindo o abono antecipado, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto, relativamente aos trabalhadores dos serviços centrais.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho diretivo;

4.2 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho diretivo, em cada caso concreto;

4.3 — A presente deliberação produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências;

4.4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela anterior Diretora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Elvira

Maria Cardoso Grilo Carlota, entre o período de 8 de janeiro de 2016 a 30 de novembro de 2016, que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

2017-03-09. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

310329844

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de Retificação n.º 195/2017

Por ter sido publicado com inexactidão, no n.º 3 da Deliberação n.º 79/2017, de 23 de janeiro de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2017, retifica-se que onde se lê:

- «3 —
- a)
 - i)
 - ii)
 - iii)
 - iv)
 - v)
 - vi)
 - vii)
 - viii)
 - ix)
 - x)

- b)
- c)

d) Para autorizar o fornecimento de informação, com exceção da proveniente do Registo Nacional de Utentes, às autoridades judiciais e policiais e agentes de execução, assinando a respetiva correspondência.»

deve ler-se:

- «3 —
- a)
 - i)
 - ii)
 - iii)
 - iv)
 - v)
 - vi)
 - vii)
 - viii)
 - ix)
 - x)

- b)
- c)

d) Para autorizar o fornecimento de informação às autoridades judiciais e policiais e agentes de execução, assinando a respetiva correspondência.»

6 de março de 2017. — A Presidente do Conselho de Diretivo, *Marta Temido*.

310331488

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 2619/2017

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após o processo de avaliação final realizado pelo júri nomeado para o efeito, torna-se público que a técnica superior, Maria Isabel Martins Alves, concluiu com sucesso, com a nota final de 18 valores, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior (área de informação, monitorização e análise em saúde) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na sequência do Aviso n.º 307/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 7, de 12/01/2016, e do meu Despacho